



DECRETO N.º 49/2018

DE 11 DE JULHO DE 2018.

MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI. ADMINISTRATIVO.
JUSTIFICATIVA DE CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE
JURÍDICA. OPÇÃO DE REALIZAÇÃO. DISPENSAS COM
PESSOAL. SUBSTITUIÇÃO DE SELETIVADOS.
CUMPRIMENTO DE TAC E RECOMENDAÇÃO.
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, identificados no Decreto nº 48/2018, a serem preenchidos por servidores concursados;

CONSIDERANDO a existência de 2 (dois) seletivos em vigência no Município, um na área de saúde n. 09/2017 e outro na da educação n. 04/2017, e a necessidade de substituição dos seletivos por servidores concursados;

CONSIDERANDO que o preenchimento de cargos vagos por substituição de seletivos não acarretará aumento das despesas com pessoal, em vista da preocupação administrativa de ofertar para concurso somente os cargos estritamente necessários para o bom andamento dos serviços administrativos e no interesse público;

CONSIDERANDO que o número de cargos a ser disponibilizados por concurso é inferior ao número total de cargo vagos nos quadros da Administração, a demonstrar a preocupação com o cumprimento dos índices com gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público já estava prevista no ato que autorizou os seletivos realizados pela Secretaria de Educação e Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação de nº 12 de 2017 do Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO o TAC n. 02/2017 entre o Município de Uruçui e o Ministério Público pelo qual a Administração se obriga a realização de concurso para os cargos de Procurador Municipal e Contador;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual para realização de concurso público para os cargos vagos indispensáveis para o bom funcionamento da Administração e dos serviços que oferta;

CONSIDERANDO que os prazos do TAC e Recomendação estão prestes a expirarem, a impor tomada de providência da Administração;

CONSIDERANDO que a atual Gestão iniciou no dia 1 de janeiro de 2017 e deparou-se com a ausência nos quadros de médicos, procurador do município, contador, cirurgião dentista, agente comunitário de saúde, principalmente para atender a zona rural, bem como de professores e outros cargos indispensáveis à Administração.

CONSIDERANDO que não há o concurso público em vigência;

CONSIDERANDO que o processo de concurso para admissão de servidor é precedido de planejamento para contemplar todos os cargos vagos da Administração indispensáveis;

CONSIDERANDO que todos os cargos a serem preenchidos por concurso público foram aprovados por Lei local, depois de legítimo processo legislativo;

CONSIDERANDO que a Lei de Orçamento contempla rubrica orçamentária para realização de despesas de novo concurso.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 48/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de Concurso Público para os cargos vagos, cujo preenchimento seja comprovadamente indispensável para o bom funcionamento da Administração.

Art. 2º O processo seletivo ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração e Comissão Especial do Concurso Público.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí – PI, 11 de Julho de 2018.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO